



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER N° 033/2021-CLJRF**

**Processo n° 039/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei n° 2.087/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinário, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.373/2005 DE 11 DE MAIO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, a princípio, sem emendas ou substitutivo.

Ingresso em 24/02/2021, logo, conforme análise e discussão prévia entre os membros que compõem esta comissão, constatou-se a necessidade de se fazer constar mais algumas alterações na proposta, além de rever a questão da participação das associações de bairros no conselho de que trata a lei que ora se propõe alteração (Conselho Municipal de Transportes – CMT), quando, naquela ocasião dado ao considerável número de alterações, definiu-se para que, através do presidente desta Comissão de Legislação, e também Líder do Governo Municipal, vereador Claudinei, fosse levado ao conhecimento do procurador jurídico o assunto e, sugerisse, a possibilidade de rever a questão, até mesmo, enviando uma substituição da presente propositura.

Assim sendo, protocolou-se na Câmara em data de 15/03/2021 a substituição supramencionada, ingressando nesta comissão em conformidade com as definições outrora, logo, fazendo-se juntada ao presente processo e, doravante, considerando como peça efetivamente correta ao Projeto de Lei n° 2087/2021, contudo, não se descartando a peça originária inicialmente protocolada, devendo permanecer anexa para qualquer eventualidade.

Na conformidade do artigo 50<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

---

**1 Regimento Interno.**

**Art. 50.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.087/2021, sem emendas ou ressalvas.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Francisca Ilmarli Teixeira**  
Relatora

### III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final<sup>1</sup>**, em reunião extraordinária, de 23 de março de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.087/2021.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2021.

---

**<sup>1</sup> Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Presidente:** Claudinei de Souza Jesus (MDB)

**Vice/Relatora:** Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

**Membro:** Derci Paulo Trevisan - Pitoco (PSDB)

---

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.